



ANDRÉ LUIS PITELLA
Substituto do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Comarca de Limeira/SP

GRUPO DE APOIO AOS DIABETICOS

REQUERIMENTO

01

AO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE LIMEIRA – SÃO PAULO

O GRUPO DE APOIO AOS DIABETICOS DE LIMEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.500.359/0001-75, na pessoa de seu presidente Cleber Walace de Azevedo, brasileiro, casado, supervisor de logística, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.839.882-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº. 294.604.578-19, residente e domiciliado na Rua Candido Souza de Oliveira, nº 2325, Torre Ipe, apto 134, Vila Santa Rosália, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP 13.480-620, infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a AVERBAÇÃO do ESTATUTO DE ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, assembleia realizada aos 18 de abril de 2024, nesta cidade, cópia esta que confere com o original lançado em livro próprio da entidade.

01 AGO. 2024

Nestes termos,
Pede deferimento.

GRUPO DE APOIO AOS DIABETICOS DE LIMEIRA

Cleber Walace de Azevedo

Presidente

Bruna Carolina da Costa Martins
ESCREVENTE
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Comarca de Limeira/SP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COMARCA DE LIMEIRA/SP
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496/3441-8307
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **CLEBER WALACE DE AZEVEDO**
Dou fé, Limeira-SP, 1 de agosto de 2024. Pago: R\$ 8,57
Em test. da verdade.

Selo: 111765
Selo: 10529AA0686128
Atendente: Victoria Luiza Minhoto

1º VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA

Aos dias 18 de abril de 2024, às 17 horas, na Rua Doutor João Carlos Batista Levy, nº 678, Vila Cristovam, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP 13.480-574, foi realizada a assembleia geral extraordinária da associação denominada de **GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA**, tendo sido deliberado seguintes assuntos:

- 1 – dando início aos trabalhos o Sr. Cleber assumiu a presidência da assembleia e a Sra. Erika para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos;
- 2 – o Sr. Cleber, relatou que a convocação da assembleia geral extraordinária foi realizada através de edital publicada nos moldes do estatuto;
- 3 – o Sr. Cleber, fez uma breve explanação das atividades que estão sendo desenvolvidas pela **associação** como instituição voltada ao acolhimento amplo de pessoas portadoras de diabetes e seus familiares, bem como da sua necessidade da adequação dos seus objetivos, afim de melhor atender as necessidades da associação;
- 4 – os objetivos foram adequados a fim de atender a legislação vigente, conforme definido no estatuto, tendo como foco a saúde de seus usuários e o desenvolvimento social deles, como um todo;
- 5 – para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua íntegra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo;
- 6 – Em mais nada tendo a ser deliberado, o Sr. Cleber encerrou a assembleia, após a aprovação unânime do novo estatuto social, segue anexa à lista de presença da assembleia geral extraordinária;
- 7 – ficou aprovada a designação da Sra. Erika para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização.

O Sr. Cleber desejou a todo sucesso e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração no desenvolvimento dos objetivos estatutários.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim Sra. Erika Cristina Filier e em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

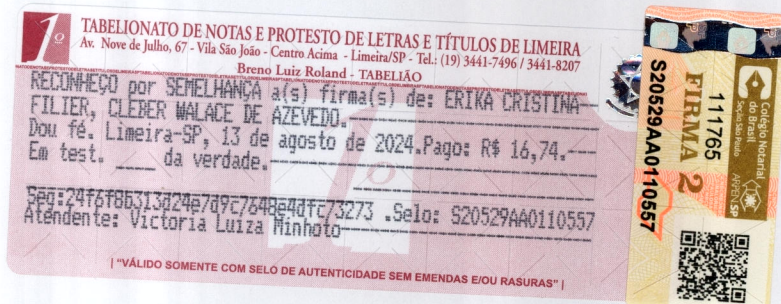
* Confere com o original, lançado em livro próprio da associação.

Cleber Wallace de Azevedo
Presidente

Limeira - SP, 18 de abril de 2024.

Erika Cristina Filier
Secretária

Thais Magnani Satolano
Advogada
OAB/SP nº 407.689





GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

03

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA

Aos 18 de abril de 2024, às dezessete horas, na Rua Doutor João Carlos Batista Levy, nº 678, Vila Cristovam, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP 13.480-574, será realizada a assembleia extraordinária de alteração estatutária da associação denominada de **GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA**, afixado este edital no quadro de avisos da associação, com a seguinte pauta:

- adequação do estatuto conforme ao marco legal,
- demais assuntos.

Limeira, 12 de abril de 2024.

GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA

Cleber Wallace de Azevedo

Presidente



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

Limeira - SP

04

Lista de presença

18/04/2024

Nome	RG	Assinatura
1 Cleber Wallace de Azevedo	33839882	
2 Roxlaini Kelli de Azevedo	41095657	
3 PAULO HENRIQUE DE SOTTI	27.768.725-0	
4 Marilei Martins Pereira Dias	46434689-7	Marilei
5 Erika Cristina Felner	21.989.430-9	
6 Rubens Vasconcelos da Silva Júnior	45.476.685-7	
7 Janaina F. D. de Azevedo	28136.291-7	Janaina
8 Micheli Sp. L. de Sotti	33.256.935-4	
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

05

ESTATUTO CONSOLIDADO DO GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA

ÍNDICE

CAPÍTULO I	2
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.....	2
CAPÍTULO II	3
DOS ASSOCIADOS.....	3
CAPÍTULO III	4
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.....	4
CAPÍTULO IV	6
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.....	6
CAPÍTULO V	6
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO VI	7
DAS ASSEMBLEIAS.....	7
CAPÍTULO VII	8
CAPÍTULO VIII	9
DO CONSELHO FISCAL.....	9
CAPÍTULO IX	10
DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	10
CAPÍTULO X	10
DO PROCESSO ELEITORAL.....	10
CAPÍTULO XI	12
DA RECEITA E PATRIMÔNIO.....	12
CAPÍTULO XII	14
DA CONTABILIDADE.....	14
CAPÍTULO XIII	16
DOS LIVROS.....	16
CAPÍTULO XIV	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

06

ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º – O GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA, fundada em 20/09/2019, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ nº 36.500.359/0001-75, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A sede da associação será na Rua Doutor João Carlos Batista Levy, nº 678, Vila Cristovam, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP 13.480-574.

Parágrafo único: A associação pode utilizar-se de mais de um endereço para atender seus assistidos, mediante assembleia que dê publicidade destes endereços.

Artigo 3º – O prazo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 4º – A associação tem por finalidade ser centro de referência no acolhimento de pessoas portadoras de diabetes e seus familiares, oferecendo atendimento de excelência para estas pessoas por meio do assessoramento, encaminhamento, fornecimento e tudo aquilo que couber para garantia de direitos, à vida digna e à saúde da pessoa com diabetes, prestando todo apoio necessário para que tais garantias sejam eficientemente aplicadas, tanto nas áreas da assistência social, da educação e da saúde, podendo por tanto exercer as seguintes atividades:

- I. Promover ações de prevenção habilitação e reabilitação de pessoas com diabetes, no âmbito da saúde e da assistência social, por meio de acolhimento e defesa de direitos;
- II. Prestar serviços de reabilitação física, educação especial e preparação e inclusão para o mundo do trabalho;
- III. Favorecer o desenvolvimento do conhecimento científico e da técnica de reabilitação de pessoas com deficiências estimulando estudos, palestras, debates e pesquisas, bem como o treinamento de pessoal técnico destinado ao atendimento dessas pessoas, possibilitando a aplicação de novos métodos e técnicas anteriormente aprovadas, de formar gratuita ou onerosa;
- IV. Prestar orientações a fim de propiciar às pessoas e seus familiares ambientes acolhedores, promovendo de forma ampla o desenvolvimento da compreensão da doença, especialmente quantos aos cuidados para evitar as complicações;
- V. Promover contatos ou parcerias com entidades congêneres, para assegurar um maior intercâmbio de informações, visando a colaboração recíproca no trato de problemas comuns;
- VI. Desenvolver terapias integrativas e complementares para diabéticos;
- VII. Promover a melhoria da qualidade de vida do portador de diabetes por meio de equipe multidisciplinar;
- VIII. Elaborar e desenvolver programas de orientação alimentar e nutricional;
- IX. Realizar compras associativas de medicamentos, produtos alimentícios e equipamentos que melhore a qualidade de vida da pessoa com diabetes;



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

07

- X. Realizar orientações e capacitações profissionais para profissionais das diversas áreas se especializem no cuidado da pessoa com diabetes;
- XI. Atuar junto ao poder público e a população visando à consecução de medidas de interesse da pessoa com diabetes;
- XII. Realizar o acolhimento e a defesa dos direitos sociais da pessoa portadora de diabetes e seus familiares;
- XIII. Desenvolver atividades culturais e artísticas, objetivando a inclusão das pessoas com diabetes, em busca da quebra de pré-conceitos estabelecidos pela sociedade;
- XIV. Realizar a captação de recursos para a garantia da subsistência da associação, seja por meio de editais públicos, privados, venda de mercadorias e produtos ou prestação de serviços;
- XV. Incentivar e desenvolver programas de prevenção e conscientização acerca da doença e seus agravamentos, trazendo conhecimento para a comunidade;

Parágrafo único: A associação poderá valer-se de atividades-meio para a sua subsistência, conforme inciso XII, podendo tais atividades serem:

A – Revenda de mercadorias, souvenirs, roupas, acessórios entre outros, independe de sua origem, desde que tenha procedência legal;

B – Realizar a prestação de serviços, desenvolvimento de cursos, palestras etc., ainda que os mesmos objetivados neste estatuto, para pessoas com condições financeiras que possam custear o atendimento e/ou tratamento;

C – Realizar parceria para prestação de serviços com empresas privadas, convênios médicos, clínicas de saúde, policlínicas, escolas públicas e privadas e instituições afins;

D – Realizar a captação de recursos, inclusive contratando profissional para a execução deste tipo de atividade, garantindo a manutenção dos serviços prestados pela associação de maneira gratuita.

Artigo 5º – A fim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, inclusive com empresas.

Artigo 6º – O **GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS DE LIMEIRA**, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de **GAD**, ou ainda, **GAD LIMEIRA**, podendo ainda arrendar logotipo e marca de terceiros.

Artigo 7º – A instituição poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da instituição é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

08

- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado voluntário;
- V. Associado benemérito;
- VI. Associado patrocinador;
- VII. Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assume o compromisso de manter a instituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da instituição, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da associação, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à instituição que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da instituição, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Parágrafo único: O associado patrocinador poderá indicar representante no Conselho Fiscal, como auxiliar, enquanto durar o patrocínio.

Artigo 15 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da instituição, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 16 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 17 - Para admissão do associado deverá ser preencher a ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

09

Artigo 18 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de associado, conforme o artigo 10, do presente estatuto.

Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da instituição, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado

Artigo 20 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24 - Para demissão espontânea do associado, basta que seja encaminhado por ele a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da instituição.

Artigo 25 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 26 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a instituição, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 27 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 28 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de se cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

Artigo 29 – Os associados far-se-ão representar nas suas relações com a associação por si ou por seus administradores, no caso de pessoa jurídica, ou ainda por procuradores munidos de instrumento válido, competente e com poderes específicos para este fim.

Parágrafo único: É indispensável o reconhecimento de firma no instrumento de mandato do procurador.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 – São direitos do associado:

- I. Frequentarem a sede da instituição;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pela associação;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Apresentar demandas para os órgãos diretivos da associação, dentro do escopo do art. 4º, deste Estatuto, a fim de haver a colaboração da associação no cumprimento de seu objetivo social;
- V. Usufruir dos benefícios e parcerias que a associação venha a ter, desde que cumpridos os requisitos previstos em cada termo ou no Regulamento Interno da associação.

Artigo 31 – São direitos exclusivos dos associados votantes:

- I. Candidatar-se aos cargos eletivos nos órgãos administrativos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, a fim de votar as matérias submetidas à deliberação;
- III. Eleger, por voto ou aclamação, em Assembleia Geral, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. Indicar associado contribuinte, que ainda não cumpriu dos requisitos do parágrafo único, do art. 11, deste Estatuto.

Artigo 32 – São deveres do associado:

- I. Conhecer e cumprir este Estatuto, fielmente, bem como as normas, diretrizes, resoluções, instruções e determinações do Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Acatar as decisões da assembleia;
- III. Atender os objetivos e finalidades da instituição;
- IV. Zelar pelo nome da associação;
- V. Participar das atividades da associação, prestigiando e fazendo publicidade positiva sempre que possível;
- VI. Manter suas obrigações financeiras com a associação em dia;
- VII. Comparecer aos eventos aos quais forem chamados.

Capítulo V Da Estrutura Administrativa

Artigo 33 - A associação é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de administração;



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

11

- III. Conselho fiscal;
- IV. Secretaria executiva.

Artigo 34 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 35 - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 36 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 2 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 37 - É incompatível a remuneração dos Conselheiros pelas atribuições estatutárias por eles executados, entretanto, é permissível a remuneração por trabalhos executados diferentes das atribuições estatutárias, devendo estas serem regulamentadas em assembleias com finalidade própria ou que conste em edital tal finalidade, expressamente.

Artigo 38 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39 - É incompatível o exercício da função pública eletiva com a ocupação de cargos pertinentes aos art. 35 e 36, deste Estatuto.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da associação.

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanços e contas.

Artigo 43 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução da associação;
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição de membros dos conselhos;



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

VI. Demais assuntos de relevância.

Artigo 45 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II. Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, incluindo meios digitais e redes sociais;
- III. Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Artigo 46 - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão maioria simples dos presentes.

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de administração;
- II. Conselho fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 50 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário;
- IV. Suplente.

Artigo 51 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

Artigo 52 - Compete ao conselho de administração:

- I. Representar a associação aos seus atos;



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

13

- II. Convocar assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar planos de trabalho;
- V. Administrar a associação.

Artigo 53 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I. Representar e responder pela associação;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o 1º tesoureiro;
- IV. Administrar a associação em conjunto com a secretaria executiva;
- V. Definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração;
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Parágrafo único. Na ausência do presidente ou afastamento definitivo, fica a cargo do vice-presidente representá-lo, no caso de ausência, ou assumir a presidência até novas eleições, em caso de afastamento definitivo.

Artigo 54 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III. Montar balanço anual e os balancetes;
- IV. Proceder ao recebimento e pagamentos;

Parágrafo único. Na ausência do tesoureiro ou afastamento definitivo, fica a cargo do suplente representá-lo, no caso de ausência, ou assumir o cargo até novas eleições, em caso de afastamento definitivo.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da associação;
- IV. Organizar a administração.

Artigo 56 - Compete ao suplente do conselho de administração auxiliar o tesoureiro e o secretário, substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 2 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. 1º Conselheiro Fiscal;
- II. 2º Conselheiro Fiscal.

Artigo 58 - Compete ao conselho fiscal:

- I. presidir reuniões e assembleias;
- II. manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

14

- III. convocar reuniões e assembleias;
- IV. manifestar sobre conduta dos associados;
- V. manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. constituir comissões específicas;
- VII. aprovação de balanço.

Artigo 59 - Ao 1º conselheiro fiscal compete:

- I. convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 60 – Ao 2º conselheiro fiscal compete:

- I. substituir o 1º conselheiro fiscal nas faltas e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões e assembleias;
- III. manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias além de fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Da Secretaria Executiva

Artigo 62 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da associação, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 63 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 64 - Compete à secretaria executiva:

- I. Administrar a associação sob comando do conselho de administração;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Organizar os planos de trabalho;
- IV. Procurar meios de atualizar a associação.

Capítulo X Do processo eleitoral

Artigo 65 – As eleições previstas neste estatuto serão realizadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição de chapas, com definição pré-estabelecida de nomes de candidatos e respectivos cargos a serem preenchidos, o local, o



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

15

horário e a data da assembleia, bem como a data limite, local e horário para o recebimento das inscrições.

Parágrafo primeiro: Serão indeferidos de plano pelo Presidente os requerimentos apresentados fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Parágrafo segundo: As chapas apresentadas tempestivamente, obrigatoriamente sob pena de indeferimento de plano, deverão conter número suficiente de membros para compor os cargos de administração previstos neste estatuto.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar os associados com menos de 3 (três) anos de associação.

Artigo 66 – É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa. Verificada a dupla inscrição o candidato será notificado pelo Presidente para optar em 48 (quarenta e oito) horas por uma delas, abrindo-se vaga naquela onde foi excluído, que será complementada na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro: Recebidos os requerimentos de inscrição de chapas o Presidente, em 24 (vinte e quatro) horas, verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e o atendimento das exigências deste artigo, notificando o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, complementar a chapa ou substituir candidato que não preencha os requisitos estatutários para disputar as eleições.

Parágrafo segundo: Estando completas as chapas inscritas, ao Presidente caberá divulgá-las, pelos mesmos meios de divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventual impugnação da chapa por qualquer associado.

Artigo 67 – As impugnações serão decididas de modo soberano e definitivo, no início da Assembleia Geral, antes de iniciada a votação, que terá início tão logo sejam resolvidas as impugnações, providenciando, a Mesa Diretora da Assembleia, a confecção das cédulas, por ordem de inscrição das chapas apresentadas.

Parágrafo único: Manifestada a impugnação de eleitor, seu voto será colhido em separado, inserido dentro de um envelope que conterà, na sobrecarta, sua identificação e os motivos da impugnação, depositando, este último, posteriormente, na urna coletora de votos. Antes do início da apuração, o Presidente decidirá sobre a impugnação, juntando o voto aos demais sem abri-lo, caso esta não seja acolhida ou rasgando-o, juntamente com a sobrecarta, sem sua verificação, se acolhida a impugnação.

Artigo 68 – Exceto no caso de chapa única, quando a votação dar-se-á por aclamação, o voto será secreto, em cédula única rubricada pelo Presidente e por um Secretário por ele indicado, colhido em urna lacrada, após a identificação do eleitor, a verificação da sua condição para votar e aposição da sua assinatura em lista de presença da Assembleia.

Artigo 69 – Após colhidos os votos de todos os eleitores presentes, será encerrada a votação, passando a Mesa coletora de votos a proceder à imediata apuração dos mesmos.

Parágrafo único: Apurados os votos, o Presidente anunciará o resultado, proclamando eleita a chapa vencedora e determinará a lavratura da respectiva ata na qual deverá constar todos os fatos e incidentes ocorridos na Assembleia, as deliberações tomadas, o número dos eleitores presentes, o resultado da votação, a chapa vencedora e os nomes de seus componentes eleitos.



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

16

Artigo 70 – A votação e apuração poderão ser acompanhadas por fiscais indicados pelas chapas inscritas, os quais serão os únicos que terão legitimidade para a impugnação de votos ou de eleitores.

Artigo 71 – A Assembleia regularmente convocada é soberana para decidir sobre a eleição quando não houver chapa inscrita, deliberando sobre a forma da sua realização, podendo efetuar-la com os membros presentes para o preenchimento dos cargos indicados na convocação, devendo todo o processo constar de ata circunstanciada.

Artigo 72 – Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Capítulo XI Da receita e patrimônio

Artigo 73 – Constitui receita da associação:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, sejam as mensais, semestrais ou anuais entre outras formas;
- II. Doações;
- III. Receitas de comercialização de produtos, inclusive os de produção própria;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Juros bancários, antecipação de receitas e outras receitas financeiras;
- VI. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- VIII. Receita de prestação de serviços;
- IX. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
- X. Recursos estrangeiros;
- XI. Receitas de financiamento interno e externo;
- XII. Resultado de quotas de participação;
- XIII. Receita de eventos, inclusive comercialização de bilheteria e resultado;
- XIV. Patrocínios;
- XV. Resultado de sorteios, leilões, concursos, de títulos de capitalização ou qualquer outra forma lícita;
- XVI. Repasses;
- XVII. Taxa de administração e ou de gestão;
- XVIII. Convênios;
- XIX. Termos de cooperação e/ou colaboração;
- XX. Contratos firmados que gerem ganho;
- XXI. Termos de parceria;
- XXII. Termo de fomento;
- XXIII. Rendimento de fundos, inclusive os patrimoniais;
- XXIV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XXV. Penas pecuniárias aplicadas aos associados, quando se destinaram à associação;
- XXVI. Penas pecuniárias aplicadas pelo Judiciário e destinados à entidade.

Artigo 74 – Constitui patrimônio da associação:



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

17

- I. Doações e legados;
- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Direitos autorais, *royalties*, marcas e patentes;
- IV. Bens adquiridos por quaisquer meios legais;
- V. Fundos diversos, inclusive os patrimoniais.

Artigo 75 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 76 – Os patrimônios da associação serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 77 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e de administração.

Artigo 78 – As contribuições associativas são devidas pelos associados de acordo com o no art. 8, após sugestão do Conselho de Administração e sua aprovação pelo Conselho Fiscal, tanto no que se refere o valor quanto a eventual uso de qualquer parâmetro que possibilite sua valoração.

Parágrafo único: As contribuições deverão ser pagas até 30 (trinta) dias da data da emissão do aviso de vencimento, sob pena juros de 1% (um por cento) e multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês.

Artigo 79 – Os bens, equipamentos, móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da associação somente poderão ser utilizados nas suas atividades fins, em sua sede social e nas suas representações, ficando vedada sua utilização em atividades estranhas à entidade, salvo em caráter excepcional e com prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os bens móveis de consumo durável, serão inventariados, numerados e periodicamente revisados.

Parágrafo segundo: Mesas, cadeiras, armários e equipamentos de informática em desuso ou obsoletos, poderão ser doados, mediante consenso entre os Conselhos, ficando, assim, dispensada sua discussão em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Nos casos previstos no parágrafo anterior, desde que em pequenas quantidades, a doação somente se dará em favor de associação legalmente constituída e em atividade, podendo, ainda, a doação ser livre ou condicionada.

Artigo 80 – A compra, alienação ou oneração de bens imóveis que compõem o patrimônio da associação, por proposta justificada do Conselho de Administração, após parecer positivo do Conselho Fiscal, será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: O valor apurado, em qualquer hipótese, será sempre revertido em benefício da associação.

Artigo 81 – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da associação, a seus membros, Conselheiros, Diretores, funcionários ou pessoas que lhe prestem serviços, direta ou indiretamente, devendo referidos saldos, integrem o capital de reserva técnica.



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

Artigo 82 – A disponibilidade da associação será mantida sempre em conta de aplicação, após dedução de parcela necessária ao pagamento de suas obrigações normais, cujo valor ficará depositado em conta corrente de movimentos. Em ambos os casos, a instituição financeira será escolha comum do Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, bem como em empréstimos pessoais a terceiros e abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da associação.

Parágrafo segundo: As despesas de exigência imediata, serão cobertas por caixa especial mantido na sede da associação.

Artigo 83 – A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 84 – A associação poderá constituir pessoas jurídicas que faça a gestão de suas atividades, podendo, nestes casos, administrar e gerir o patrimônio e receita da associação, sempre sob o julgo dos órgãos de gestão da associação, respeitados os termos deste estatuto.

Capítulo XII Da Contabilidade

Artigo 85 – A contabilidade da associação, escriturada tanto interna como externamente, deverá obedecer às disposições legais vigentes, devendo, juntamente com os demais registros obrigatórios, ser mantidos em perfeita ordem e em dia em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

Parágrafo único: As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 86 – O exercício financeiro e fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 87 – Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o art. 95, do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da associação;
- V. Na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de conta a serem observadas pela associação fica determinado no mínimo;
- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/99, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela associação será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal;
 - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04, do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 88 – A associação respeitará as condições básicas estabelecidas na legislação infraconstitucional, como:

- Manutenção de escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- Conservação em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- Apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 89 – Atendendo as Leis Federais nº 13.019/14 e nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- Extrato da execução física e financeira;
- Demonstração de resultados do exercício;



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

20

- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 90 – A associação atende ao disposto na alínea “c”, do inciso IV, do artigo 9º, do Código Tributário Nacional, sendo subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º, do artigo 9º, do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea “c”, do inciso IV, do artigo 9º, do CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 91 – A associação manterá os seguintes livros:

- I. Livro de matrícula de associados;
- II. Livro de Atas de reunião do Conselho de Administração;
- III. Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- V. Livro de presença dos associados em assembleia;
- VI. Livro para registro de Bens do Ativo Permanente;
- VII. Livro Caixa;
- VIII. Demais livros fiscais e contábeis;
- IX. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 92 – Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração, devendo ser rubricados pelos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 93 – Os livros estarão na sede da associação, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 94 – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Artigo 95 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

21

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 96 – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 97 – Para a extinção da associação, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, com intervalo de 3 (três) meses, especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes nas duas Assembleias;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição sediada em município do mesmo Estado e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, devendo estar legalmente constituída e em plena atividade.

Artigo 98 – Não haverá na associação, associado titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Parágrafo único: Qualquer contribuição em dinheiro feita pelos associados aos cofres da entidade, será entendida como mera doação, sendo que nada será devido a título de restituição aos aludidos associados, quando da eventual dissolução ou desligamento da entidade.

Artigo 99 – Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal, cabendo, observada a legislação aplicável, recurso à Assembleia Geral

Artigo 100 – Dentro das atividades da associação fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 101 – Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 102 – A associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 103 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 104 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

22

Artigo 105 – A associação poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 106 – A associação poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, mas sob a égide da associação mantenedora.

Artigo 107 – As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Parágrafo único: Ficam todos associados e atendidos dessa associação cientes de que dados pessoais serão utilizados para a obtenção de informação para a gestão da associação e atendimento da legislação.

Artigo 108 – A associação poderá desenvolver programas especiais em parceria com academias, centro de apoio institucional de desenvolvimento de pesquisa, estágios e extensão comunitária em todas as áreas que permeiam o objetivo da associação.


Artigo 109 – A associação poderá realizar acordo com entidades nacional e estrangeira, inclusive com recebimento de recursos.

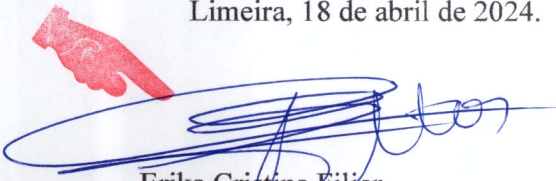
Artigo 110 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

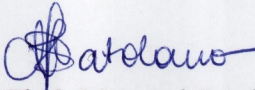
Artigo 111 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

* Confere com o original, lançado em livro próprio da associação.

Limeira, 18 de abril de 2024.


Cleber Wallace de Azevedo
33.839.882 SSP/SP
Presidente


Erika Cristina Filzer
21.989.430-9 SSP/SP
Secretária


Thaís Magnani Satolano
OAB/SP nº 407.689
Advogada

7 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Bruno Luiz Roland - TABELIAO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CLEBER WALACE DE AZEVEDO, THAÍS MAGNANI SATOLANO, ERIKA CRISTINA FILZER.
Dou fé, Limeira-SP, 13 de agosto de 2024. Págoe R\$ 25,11
Em test. da verdade.

5e01661d8e2998d04cda9796501a39816/a .se/0:
S10329AA0686669, 520329AA0010552
Atendente: Victoria Luiza Pinho

["VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"]

GRUPO DE APOIO AOS DIABÉTICOS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 14/08/2024 sob nº 019103, com o seguinte registro nesta data:
19/08/2024, MF 19103, LV. A-28, Reg. Nº 19103. AVERBACAO N. 01 NO
REG. A-1 N. 14355MF.

EMOLUMENTOS:	AO ESTADO:	AO SEFAZ:	AO REGISTRO CIVIL:
R\$ 227,55	R\$ 64,62	R\$ 44,26	R\$ 11,98
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	AO MUNICÍPIO:	AO MIN. PÚBLICO:	CONDUÇÃO/OUTROS:
R\$ 15,62	R\$ 11,34	R\$ 10,95	R\$ 0,00
TOTAL:			R\$ 386,32.

LIMEIRA/SP, 19/08/2024

ANDRÉ LUIS PITELLA
OFICIAL SUBSTITUTO



SELO DIGITAL:

1115834PJRE000065710UC24L

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

ANDRÉ LUIS PITELLA
Substituto do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Comarca de Limeira/SP

Limeira, 18 de abril de 2024.

[Signature]
Enika Cristina Filler
21.980.430-9 SSP/SP
Secretária

[Signature]
Walter de Azevedo
21.980.430-9 SSP/SP
Presidente

[Signature]
Thais Magagnoli Satolano
OAB/SP nº 407.689
Advogada

2024
18-08-2024